



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-12/004.278/2015

Data: 25/07/2015 FLS.: 184

Rubrica: UMS.

MAT.: 5023824-8

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 952

DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

**CCR-BARCAS – FATO RELEVANTE DA
OPERAÇÃO COM A EMBARCAÇÃO BOA
VIAGEM EM 15/07/2015 – B.O. N.º 0501 –
APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º. E-12/004.278/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à concessionária CCR-Barcas S.A. a penalidade de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), prevista na Cláusula 28, inciso III, do Contrato de Concessão, a ser atualizada na forma do parágrafo único da Cláusula 29, em razão do descumprimento das Cláusulas Quarta e Décima, do mesmo diploma, e do artigo 6º, da Lei 8.987/95, repetido pelo artigo 7º, da Lei Estadual 2.831/97.

Art. 2º - Determinar à CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o competente Auto de Infração, na forma definida pela Resolução AGETRANSP n.º17, de 28 de janeiro de 2014, e sejam procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à SECEX o arquivamento dos autos ao final de todos os procedimentos.

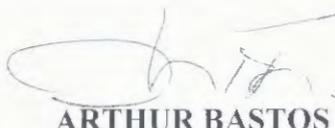
Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2017.


LUCINEIDE MARCHI
Conselheira Relatora


GRAÇA MATOS
Conselheira


CARLOS CORREIA
Conselheiro


ARTHUR BASTOS
Conselheiro Presidente do Julgamento